

Senhor Candidato à Presidência da República

O Movimento Nacional dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas, integrado por centenas de Entidades representativas dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, tem a honra de saudá-lo muito cordialmente, ao tempo em que cumpre deliberação da Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2018, no sentido de encaminhar a Vossa Senhoria as considerações e ponderações que se seguem:

**1-É unânime e imperiosa a revogação da Emenda Constitucional nº 95/16 pelas razões a seguir:**

A EC 95 estabelece um novo regime fiscal, instituindo uma regra para as despesas primárias do governo federal com duração para os próximos 20 anos e possibilidade de revisão – restrita ao índice de correção – em 10 anos. Nessa regra, o gasto primário do governo federal fica limitado por um teto definido pelo montante gasto do ano anterior reajustado pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Assim, o novo regime fiscal é, na prática, um congelamento real das despesas do governo, com redução do gasto público em relação ao PIB e ao número de habitantes, devido ao crescimento da população ao longo dos anos. Com o congelamento dos investimentos nas áreas sociais, e sua consequente redução progressiva como percentual do PIB, investimentos nestas áreas cairão de 6,5% para 5,5% em 10 anos.

O regime da EC 95 vale para os orçamentos fiscal e da seguridade social e para todos os órgãos e poderes. Dentro de um mesmo poder há limites por órgão, com limites individualizados para tribunais, Conselho Nacional de Justiça, Câmara, Senado, Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público e Defensoria Pública da União. O órgão que desrespeitar seu teto fica impedido de, no ano seguinte, dar aumento salarial, contratar pessoal, criar novas despesas ou conceder incentivos fiscais, no caso do Executivo.

A partir do décimo ano, o presidente da República poderá rever o critério uma vez a cada mandato presidencial, enviando um projeto de lei complementar ao Congresso Nacional.

Algumas despesas não são sujeitas ao teto, como recursos da União para estados e municípios, gastos para realização de eleições e verbas para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb).

Mas a EC 95 inviabiliza, na prática, a prestação de serviços sociais à população, desmontando proteções sociais garantidas pela Constituição Federação de 1988, como o financiamento da educação. Desde a CF de 1934 até hoje, o principal mecanismo de financiamento da educação é a vinculação de um percentual mínimo de recursos tributários. Atualmente, esse percentual é um mínimo de 18% da receita de impostos



por parte da União e de 25% para Estados, Municípios e DF. Esse mecanismo de financiamento só foi interrompido em períodos ditatoriais: o primeiro marcado pela CF de 1937, e o segundo na CF de 1967, originária do golpe militar de 1964, que suprimiu a vinculação constitucional de recursos para a educação, diminuindo os investimentos governamentais nessa área.

Com o congelamento dos investimentos, o orçamento da Educação em relação ao PIB, no melhor cenário, os investimentos em educação cairão no mínimo 25% nos próximos 10 anos; no pior, cerca de 35%, no mesmo período.

Assim é que a EC 95 precisa ser revista integralmente, permitindo que as despesas de investimento e custeio, necessárias para o bem estar da população brasileira, possam ser integralmente satisfeitas.

**2- Reforma Tributária:** É possível fazer uma reforma tributária que atenda a esses princípios, sendo necessário, para tanto, revogar algumas das alterações realizadas na legislação tributária infraconstitucional.

Entre essas mudanças destacam-se:

- a) fim da possibilidade de remunerar com juros o capital próprio das empresas, reduzindo-lhes o Imposto de Renda e a CSLL;
- b) fim da isenção do Imposto de Renda: à distribuição dos lucros e dividendos; na remessa de lucros e dividendos ao exterior; nas aplicações financeiras de investidores estrangeiros no Brasil;
- c) fim de todas as desonerações das contribuições patronais incidentes sobre a folha de pagamento;
- d) revogação do artigo 34 da Lei nº 9.249/1995, que prevê a extinção da punibilidade nos crimes contra a ordem tributária;
- e) recomposição da defasagem na correção da Tabela do Imposto de Renda, acompanhada de uma política de correção anual que reflita a variação da renda média do contribuinte brasileiro;
- f) implementação do Imposto sobre Grandes Fortunas, regulamentando a previsão do art. 153, inciso VI, da Constituição;
- g) adoção de progressividade no imposto sobre a transmissão *causa mortis* e doação;
- h) extensão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores às embarcações aéreas e aquáticas.

**3- Reforma da Previdência Social:** Qualquer proposta de reforma do Sistema de Previdência Social deve respeitar os direitos e garantias constitucionais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas.

Citam-se, especialmente, a não alteração dos seguintes tópicos:

- a) integralidade dos proventos e a paridade dos reajustes dos proventos com as remunerações dos servidores ativos, sem flexibilização das regras vigentes;



- b) idade de aposentadorias e forma de cálculo dos benefícios, sem que se igualem as regras pertinentes àquelas do RGPS;
- c) alíquota da contribuição previdenciária;
- d) pensão por morte, sem o estabelecimento de cotas familiares para os dependentes, ou equiparação de valores pagos ao RGPS, mesmo que parcialmente;
- e) manutenção dos atuais beneficiários da pensão por morte (cônjuges; filhos ou irmãos, economicamente dependentes e em situação de minoridade, invalidez ou grave deficiência; pai ou mãe, economicamente dependentes) e respectivas durações do pagamento dos benefícios;
- f) reversibilidade e múltipla habilitação da pensão, para que em caso de morte ou perda da condição de beneficiário, a respectiva parcela da pensão seja destinada aos demais membros da família (filhos, em caso de cônjuge ou companheiro (a) e irmãos, em caso de pai ou mãe).

Em qualquer hipótese há de se observar as recomendações da CPI da Previdência, realizada no âmbito do Senado Federal e aprovada por unanimidade.

**4-PEC 555/2006:** Extinção gradativa da contribuição previdenciárias dos servidores públicos, aposentados e pensionistas.

Com a desculpa da necessidade de financiar um déficit previdenciário inexistente impôs-se aos servidores inativos e pensionistas a obrigação de contribuírem com mais um tributo para custear o Sistema Previdenciário, apesar de terem contribuído durante toda a vida laboral. Essa contribuição configura-se como confisco de suas rendas. A fim de minimizar este impacto no orçamento de aposentados e pensionistas, propomos a de contribuição escalonada de aposentados e pensionistas na faixa de 61 a 69 anos com redução da alíquota incidente sobre a base de contribuição em 10 pontos percentuais a cada ano, cessando completamente no septuagésimo aniversário.

**5-** Solicitamos uma política salarial que reponha o poder de compra, especialmente por seu caráter alimentar.

O Servidor Público é um agente do Estado por isso não aceita as acusações que lhes foram dirigidas por governantes. Exigir respeito e reconhecimento. Ninguém está no cargo, senão em virtude de lei (concurso, etc).

**EDISON GUILHERME HAUBERT**  
**Presidente do Instituto MOSAP**

